



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 25/2026
Data: 11/02/2026 - Horário: 09:53
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 005/2026.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a Associação da Rádio Comunitária Arco Íris de Cotriguaçu, visando a distribuição de informações aos munícipes por meio de divulgações de ações educativas de cunho social e informativas nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Lazer e Cultura, especialmente de cidadania de modo que continue a contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Município, através dos serviços de utilidade pública prestados, com repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

Senhor Presidente, como se vê, da redação do presente projeto de lei, o mesmo visa a autorização dessa Egrégia Casa para que o Poder Executivo Municipal possa celebrar Termo de Fomento com a Associação da Rádio Comunitária Arco Íris de Cotriguaçu, Nome Fantasia: Arco, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.081.972/0001-46, de modo que a entidade continue contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Município, através dos serviços de utilidade pública prestado pela referida Rádio, que se vê como importante papel social, na medida em que funciona como veículo de comunicação e informação aos munícipes.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 10 de fevereiro de 2026.

MOISES FERREIRA DE
JESUS:01808998138
MOISÉS FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE
JESUS:01808998138
DN: cn=MOISES FERREIRA DE JESUS, o=COTRIGUAÇU, ou=ESTADO DE MATO GROSSO, ou=BRASIL, email=MOISES.FERREIRA@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR, c=BR

Excelentíssimo/a Senhor
VALDIRLEI APARECIDO VAZ
MD. Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 - (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 003/2026.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 12 / 02 / 2026

Presidente

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a Associação da Rádio Comunitária Arco Íris de Cotriguaçu -MT, visando a distribuição de informações aos munícipes por meio de divulgações de ações educativas de cunho social e informativas nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Lazer e Cultura, especialmente de cidadania de modo que continue a contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Município, através dos serviços de utilidade pública prestados, com repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação da Rádio Comunitária Arco Íris de Cotriguaçu, Nome Fantasia: Arco, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.081.972/0001-46, com sede administrativa na Avenida Sete de Setembro, s/n.º, Lote 09, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, visando a distribuição de informações aos munícipes por meio de divulgações de ações educativas de cunho social e informativas nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Lazer e Cultura, especialmente de Cidadania de modo que continue a contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do Município, através dos serviços de utilidade pública prestados, com repasse de recursos financeiros, conforme estabelecido no Projeto encaminhado pela Instituição, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser efetuado em 02 (duas) parcelas mensais de igual valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, com vencimentos nas datas de 10.05.2026 e 10.10.2026.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Incumbe a Associação Beneficiária, apresentar a prestação de contas do valor das parcelas mensais repassadas, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do respectivo repasse, sob pena de bloqueio das parcelas remanescentes, sem prejuízo da obrigação de ressarcir o erário público, daquelas parcelas não aprovadas pelo Poder Executivo Municipal ou pendentes de prestação de contas.

Art. 3.º Por ocasião da celebração do Termo de Fomentos a Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu deverá apresentar:

I - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

III - certificado de regularidade do FGTS;

IV - certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal;

V – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pelo *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

VI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da Associação Beneficiária, que comprove a sua regularidade jurídica.

Art. 4.º A Associação da Rádio Comunitária Arco Íris de Cotriguaçu para firmar o Termo de Fomento, que trata a presente Lei, deverá estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 5.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Fomento, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, *caput*, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 6.º Para cobrir a despesa com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a utilizar a dotação orçamentária já consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.327/2025.

Cotriguaçu-MT, 10 de fevereiro de 2026.

MOISES FERREIRA

DE

JESUS:01808998138

MOISÉS FERREIRA DE JESUS
Prefeito Municipal

Digitally signed by MOISES FERREIRA DE
JESUS:01808998138
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SÓLUTI
Multipla v5, ou=50791617000120,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
co=MOISES FERREIRA DE JESUS:01808998138
Date: 2026.02.10 15:33:52 -0400



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Lei n.º _____/2026

CÓPIA DO OFÍCIO N.º 001/2026/ARCO
(ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA ARCO ÍRIS DE COTRIGUAÇU)
PROJETO



ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU AVENIDA SETE
DE SETEMBRO - JARDIM PRIMAVERA (Fone: 66 3555-1217 WHATSAPP)
COTRIGUAÇU / MT CNPJ: 03.081.972/0001-46

Ofício nº1/2026

Exmo. Sr. Moises Ferreira

Prefeito Municipal


Vimos pelo presente encaminhar a vossa excelência, solicitação de assinatura de um termo de fomento, entre a prefeitura municipal de Cotriguaçu e a Radio Arco-íris FM, para que a mesma possa prestar um melhor serviço de comunicação.

Justificativa;

A Rádio comunitária Arco-Iris FM inscrita sob o CNPJ 03.081.972/0001-46, vem contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do município, através do serviço de utilidade pública prestado pela rádio Comunitária de importante papel social, na medida em que funcionará como Veículo de comunicação e informação aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, educação, de assistência, de esporte e cultura. E especialmente de cidadania, bem como na divulgação de campanhas educativas de cunho social e informativo.

Na certeza do atendimento deste pleito desde já agradecemos.

Atenciosamente


Dinéia Lúbas L. Balmant

NOME DO PROJETO:
FOMENTO A COMUNICAÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE DO PROJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RADIO DIFUSÃO E OUTRAS DESPESAS MENSAS DA RÁDIO.

PROPONENTE DO PROJETO

NOME DO PROPONENTE OU RAZÃO SOCIAL: ARCO- ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITÁRIA ARCO IRIS FM.

CPF/CNPJ: 03.081.972/0001-46

Nome do Dirigente: Sidineia Lubas Luges Balmant	CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE
---	-----------------------------

Endereço completo: R. Volmir Edwino Bervian, 416	Bairro: Cooperativa
--	------------------------

RG: 1490926-0	Município: Cotriguaçu.
---------------	---------------------------

CEP: 78330-000	DDD: 66	TELEFONE CELULAR: 3555-1217 e 9 8477-5792	POPULAÇÃO:
----------------	---------	---	------------

E-MAIL: arcoirisfm87.9@hotmail.com

DATA: 09-02-26	LOCAL: COTRIGUAÇU MT	ASSINATURA DO PROPONENTE <i>Sidneia Tubas L. Balmant</i> Presidente Rádio Arco Íris FM
-------------------	----------------------	--

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

Melhorar a qualidade do serviço oferecido a comunidade, compra de equipamentos, pagamentos de despesas mensais da rádio e manutenção: Energia Elétrica, Ecad (Direitos autorais mensal), Pro Arte (Estúdio de prestação de serviço para transmissão online).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO; A rádio comunitária Arco Íris FM inscrita sob o CNPJ 03.081.972/0001-46, vem contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos do município, através dos serviços de utilidade pública prestado pela rádio comunitária de importante papel social, na medida em que funcionará como veículo de comunicação e informação aos munícipes, entre os quais as divulgações de ações de saúde, de educação, de assistência de esporte e cultura. E especialmente de cidadania, bem como na divulgação de campanhas educativas de cunho social e informativo.

PERÍODO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

10 MESES	INICIO DO PROJETO	TERMINO DO PROJETO
	01 /03 / 26	31 / 12 /26

LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO

LOCAL: COTRIGUAÇU	MUNICIPIO/ESTADO COTRIGUAÇU MT
-------------------	-----------------------------------

ABRANGÊNCIA

PUBLICO ALVO: COMUNIDADE EM GERAL	ESTIMATIVA DE PUBLICO: 11 MIL HABITANTES
-----------------------------------	--

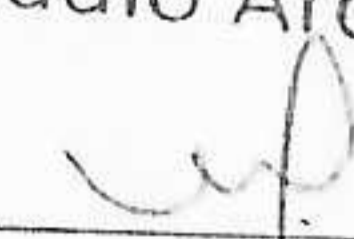
I - CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	
		UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Melhorar a qualidade do serviço oferecido a comunidade, compra de equipamentos, pagamentos de despesas mensais da rádio e manutenção: Energia Elétrica, Ecad (Direitos autorais mensal), Pro Arte (Estúdio de prestação de serviço para transmissão online).	Diversos	

ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES:	INDICADOR FÍSICO (ATIVIDADE)		CUSTO (R\$) ATIVIDADE	
	UNID.	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
Melhorar a qualidade do serviço oferecido a comunidade, compra de equipamentos, e manutenção, pagamentos de despesas mensais da rádio : Energia Elétrica, Ecad (Direitos autorais mensal), Pro Arte (Estúdio de prestação de serviço para transmissão online).		Diversos		10.000,00
			total	10.000,00

DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO, PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E, SOB AS PENAS DO ESTABELICIDO NO TESOIRO MUNICIPAL OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA JUNTO A QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO, O QUAL ATESTA A SUA VERACIDADE.

LOCAL E DATA: COTRIGUAÇU 09/2/26	NOME DO PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA ARCO ÍRIS FM	ASSINATURA DO PRESIDENTE: Sidineia Lubas L. Balmant Presidente Rádio Arco Íris FM 
--	---	---

TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE RADIO COMUNITARIA ARCO IRIS FM DE COTRIGUAÇ CNPJ 03.081.972/0001-46 E PROPONENTE DFO PROJETO COMPROMENTE-SE EM ESPECIAL Á:

I-REALIZAR INTEGRALMENTE O PROJETO, OBRIGANDO-SE CUMPRIR O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA FISICO E FINANCEIRO DO MENCIONADO PROJETO, CONFORME DISCIPLINADO EM NORMA ESPECÍFICA;

II-DESTINAR OS VALORES REPASSADO PELOS ORGÃO PUBLICO, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AS DESPESAS DO PROJETO APROVADO; POR FIM DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFOMAÇÃO E OS DADOS CONSTANTES DO PROJETO E DE SEUS EVENTUAIS ANEXOS EXPRESSAM A VERDADE, PASSANDO A ASSINAR O PRESENTE TERMO DE 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E PARA O MÊS FIM.

Sidinéia Lubas L. Balmani
Presidente
Rádio Arco Íris FM

COTRIGUAÇU DIA 09-02-2026 PRESIDENTE:



Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, na sede da rádio Arco Íris, localizada na Av. sete de setembro, s/n, Jardim Primavera, tomou posse como a nova diretoria triênio 2024-2027, a Sr^a Sidineia Lubas Luges Balmant, locutora, RG 1490926-0 SSP/MT, CPF 007.179.761-06, residente na rua: Valmir Bervian, 416, Cooperativa, no cargo de presidente, a Sr^a Vivian Pereira de Araújo, locutora, RG 2304960-0 SSP/MT, CPF 046.987.811-83, residente na zona rural, no cargo de Tesoureira, o Sr. Marcos Antônio Cardoso de Freitas, locutor, residente na rua 21 de abril, 242, Jardim Primavera, RG 1428772-2 SSPMT, CPF 734.697.771-87, no cargo de Secretário-Executivo. No conselho fiscal as titulares são: Angela Cybelle Martins Rodrigues Lunardelli, Farmacêutica Esteticista, residente na rua: Geneci Castanha, 76, Centro, RG: 1280935-7 SSP/MT, CPF: 938.851.081-20, Roseli dos Santos Oliveira, Agricultora, Chácara 03 Ipês, Setor Chácara, RG: 354216 SESP/PR, CPF: 350.196.462-53 e o Sr. Antenor Edmundo Gartner, Produtor Rural residente na Linha Nova Estrela, Zona Rural, RG: 1633367 SESP/PR, CPF 501.427.041-72, no ato se faz presente o Sr. Narciso Nicolau Kaefer, presidente que transfere a diretoria a Chapa Eleita. Nesse ato de posse os direitos e deveres inerentes contidos em legislação específica de rádio fusão e em regimento interno dessa rádio são inteiramente assumidos pela nova diretoria pelo prazo fixado no início desta ata. Não havendo mais nada a relatar eu, Marcos Antônio Cardoso de Freitas, Secretário-Executivo, redigi a presente ata que segue assinada pelos membros presente.

Angela Cybelle M R Lunardelli



Vivian P de Araújo

if

Antenor E Gartner
Narciso Kaefer

Marcos Antônio C. de Freitas

Mayara Kaefer Paltos de Souza
CPF 32518

Renato Castanha
Tabelião Inteiro
2º Ofício de Cotriguaçu-MT

Renato Castanha
Tabelião Inteiro
2º Ofício de Cotriguaçu-MT



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros

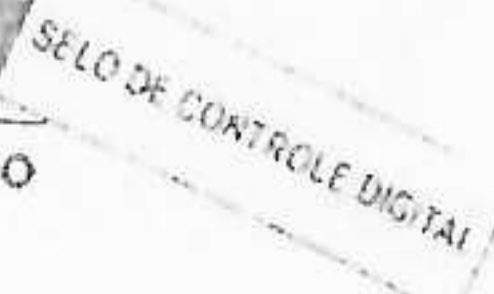
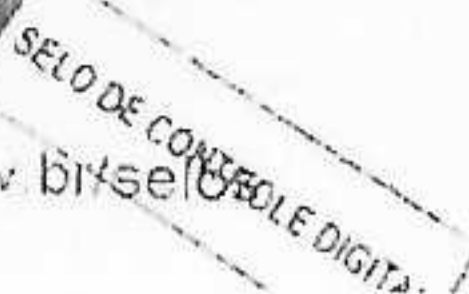
CAU 36114 Cod. Ato(s): 103
R\$ 37,30



Protocolado N° 967 - AVERBADO N° 15, A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO N° 42 E REGISTRO do Livro A de PESSOAS JURIDICAS em 04/01/2024
Selo Digital, CAU 36114

Renato Castanha - Oficial Interino

Consulta: www.tj.mt.gov.br/sele





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA DE COTRIGUAÇU (ARCO)

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1- A Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu (ARCO), sem fins lucrativos e de duração ilimitada é uma associação de caráter técnico, científico, cultural e social, integrada por pessoas físicas e jurídicas associadas no projeto de comunicação através de rádio, sem fins lucrativos regulamentada por lei. As entidades que dessa associação participam são representantes desta emissora.

Parágrafo 1º - A Associação tem sede em Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, e, reger-se-á pelas disposições deste Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicadas.

Parágrafo 2º - A Associação tem sede localizada na Avenida 20 de dezembro, s/nº, Centro, na cidade de Cotriguaçu MT.

Art. 2- A Associação tem por fim:

- a) Difundir Cultura através de um Projeto Comunitário, sem restrições partidárias ou religiosas, dando espaço irrestrito para todos os segmentos da sociedade;
- b) Propagação de músicas e noticiários, além de programas de entrevistas;
- c) Promover junto à sociedade palestras, festividades culturais e sociais para a promoção desta atividade;
- d) Levar às autoridades competentes subsídios e necessidades no sentido de ampliar e se fazer incluir a legislação vigente;
- e) Promover e lutar pela democratização dos meios de comunicação, em todos os seus aspectos e instâncias;
- f) Executar o serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3- O quadro associativo é constituído por pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, domiciliadas ou sediadas no município de Cotriguaçu, onde seu presidente posta-se como representante legal.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 4- O ingresso de novos associados para compor o Quadro Social da ARCO ocorrerá mediante preenchimento de formulário de associação e a homologação de admissão se dará em Assembléia Geral.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

De Florentino S. Martins
Vice-presidente

Art. 5- A Assembléia Geral decidirá pela homologação de admissão dos novos associados.

Art. 6- Poderão ingressar-se como associados da ARCO – Associação da Rádio Comunitária de Cotriguaçu- pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, domiciliadas ou sediadas no município de Cotriguaçu, que através de seus representantes legais, terão direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como deliberar sobre a vida social da ARCO, nas instâncias deliberativas existentes.

Art. 7- A associação efetiva como associado contribuinte começa na data da homologação de admissão em Assembléia Geral, cessando quando houver demissão ou exclusão.

Art. 8- Será desligado o associado que deixar de cumprir os quesitos básicos da Associação, mediante votação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA READMISSÃO

Art. 9- Os associados que tiverem sido desligados em consequência de qualquer débito não poderão ser readmitidos sem o prévio pagamento do que for devido, atualizado segundo os índices oficiais, salvo outras deliberações da Assembléia, aprovada por 2/3 (dois terços) da Assembléia.

CAPÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

Art. 10- As contribuições e taxas serão criadas pela Assembléia Geral e cobradas mensalmente.

Art. 11- Os associados que se desligarem ou forem desligados, eliminados ou expulsos não terão direito, em nenhuma hipótese, à restituição de quaisquer importâncias que tiverem negociado com a Associação, a qualquer título.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- Art. 12- Todo associado em pleno uso dos seus direitos sociais poderá:
- Freqüentar a sede e todas as suas dependências, no horário fixado pela diretoria;
 - Inscriver-se em qualquer atividade cultural e social da Associação;
 - Ser votado em qualquer cargo da diretoria e das comissões permanentes, quando for maior de 21 anos;
 - Ser nomeado pelo presidente da diretoria para qualquer cargo ou comissão;
 - Votar e ser votado para membro da diretoria, quando satisfizer às exigências deste estatuto;
 - Gozar de todos os direitos e prerrogativas que lhe concede este estatuto;
 - Solicitar atendimento técnico e jurídico;
 - Votar na Assembléia Geral;

Paulo Borchi

PM Mat.

Dr. Marinho V. ...



- i) Ser votado para integrar a mesa dirigente da Assembléia Geral, a diretoria e os órgãos assessores.

Art. 13- Está em pleno uso e gozo de seus direitos o associado quite que não esteja cumprindo qualquer penalidade.

Paragrafo Único – Considera-se sócio quite aquele que apresentar o recibo do mês e não tiver qualquer débito para com a Associação.

CAPÍTULO VII DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 14- São obrigações dos associados de qualquer categoria:

- a) Conhecer e cumprir este estatuto, tendo em vista que nunca poderá alegar como dirimente ou mesmo atenuante de suas faltas a ignorância desta disposição;
- b) Acatar as ordens da diretoria, bem como aos membros da mesma, seus prepostos e comissões, estes quando no exercício específico de suas funções;
- c) Zelar pela conservação do material da associação e indeniza-lo, a critério da diretoria, pelos prejuízos de que for causador, pelo valor atualizado;
- d) O que praticar qualquer ato em nome da Associação sem estar devidamente credenciado pela diretoria ou por quem de direito;
- e) Haverá pena de suspensão e será avaliada com sua graduação analisada pela assembléia de acordo com a gravidade da falta praticada.

Parágrafo único – O associado suspenso não fica isento do pagamento da respectiva contribuição, mas privado de todos os direitos que confere o art. 12.

Art. 15- Será desligado aquele que:

- a) Rescindir nas disposições dos itens “c” e “d” do artigo 14.

Art. 16- Os associados desligados terão seus nomes registrados em ata, lavrada e assinada pela diretoria.

Art. 17- Toda e qualquer penalidade será anotada, obrigatoriamente na ficha do associado punido e só poderá ser cancelada por determinação expressa da Assembléia Geral conforme o caso.

CAPÍTULO VIII DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 18- São poderes da associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) A diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Parágrafo único - Na qualidade de órgãos assessores figuram as comissões permanentes e as comissões transitórias.



Paulo Bordin

Art. 19- O associado que ocupar qualquer dos cargos nos poderes ou no órgãos assessores, não terão direito à remuneração de qualquer natureza, salvo se estiver imbuído da representação em outros foros ou desenvolvendo serviços terceirizados para associados.

CAPITULO IX DA DIRETORIA

Art. 20- A associação é dirigida por uma diretoria colegiada de 3 (três) membros, com as seguintes funções:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Tesoureiro

Parágrafo primeiro – A associação terá conselho fiscal composto por 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo segundo – A diretoria da associação terá mandato de 3 (três) anos.

Art. 21- A diretoria fica investida dos mais amplos poderes dados por este estatuto e pela Assembléia Geral para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Associação, não podendo unicamente transigir, renunciar direitos, alienar imóveis, hipotecar, empenhar ou, por qualquer forma, onerar os bens imóveis da Associação.

Art. 22- Os membros da diretoria não respondem nem subsidiariamente, por atos de qualquer dos associados.

Art. 23- É incumbência do presidente:

- a) Trabalhar pelo progresso da associação;
- b) Zelar pela fiel observância deste estatuto, do Regulamento Interno e dos regulamentos elaborados, fazendo o que for necessário para que sejam rigorosamente cumpridos;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em sessão, pela diretoria, bem como todos os atos administrativos da Associação;
- d) Convocar, adiar, presidir, abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões da diretoria, para o bom andamento dos mesmos;
- e) Tomar iniciativa da divulgação dos atos administrativos da associação;
- f) Resolver todos os casos que sejam de caráter urgentíssimo, levando as suas decisões ao conhecimento da diretoria em sua primeira reunião;
- g) Nomear comissões auxiliares da diretoria, em caráter permanente ou provisório, dando-lhes as respectivas credenciais;
- h) Despachar toda correspondência da associação, podendo designar um auxiliar que o faça em seu lugar;
- i) Autorizar as despesas ordenadas pela diretoria ou pelo tesoureiro;
- j) Assinar com o tesoureiro, cheques para o movimento de numerário da associação, em depósito nos estabelecimentos de crédito;
- k) Assinar as credenciais de qualquer comissão nomeada ou de qualquer associado encarregado para a representação oficial da Associação;
- l) Comunicar à diretoria quando tiver que se ausentar do município;



Paulo Bordin

Dr. Paulo Bordin
Associação

- OFÍCIO - COM
REGISTRADOR
- m) Apresentar anualmente um relatório circunstanciado dos fatos ocorridos durante o ano;
 - n) Convocar na época própria, a assembléia geral ordinária e as extraordinárias, quando precisar, presidindo a sua fase preparatória;
 - o) Decidir com amplos poderes sobre qualquer assunto ou matéria desde que tais lhe sejam conferidos por lei ou por este estatuto;
 - p) Representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da entidade.

Art. 24- Na ausência ou impedimento de algum membro da diretoria, será substituído pelo primeiro membro do conselho fiscal.

Art. 25- Ao secretário compete:

- a) As atas das sessões da diretoria;
- b) Dar conta do expediente nas referidas sessões;
- c) Supervisionar a expedição de avisos, circulares e ofícios.

Art. 26- Ao tesoureiro compete:

- a) Assinar cheques com o presidente;
- b) Fazer pagamentos e recebimentos mediante autorização;
- c) Controle de contas e caixa da associação;
- d) Emitir recibos e dar quitação;
- e) Prestar contas do financeiro em reuniões e assembléias.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27- O presidente da Assembléia tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos.

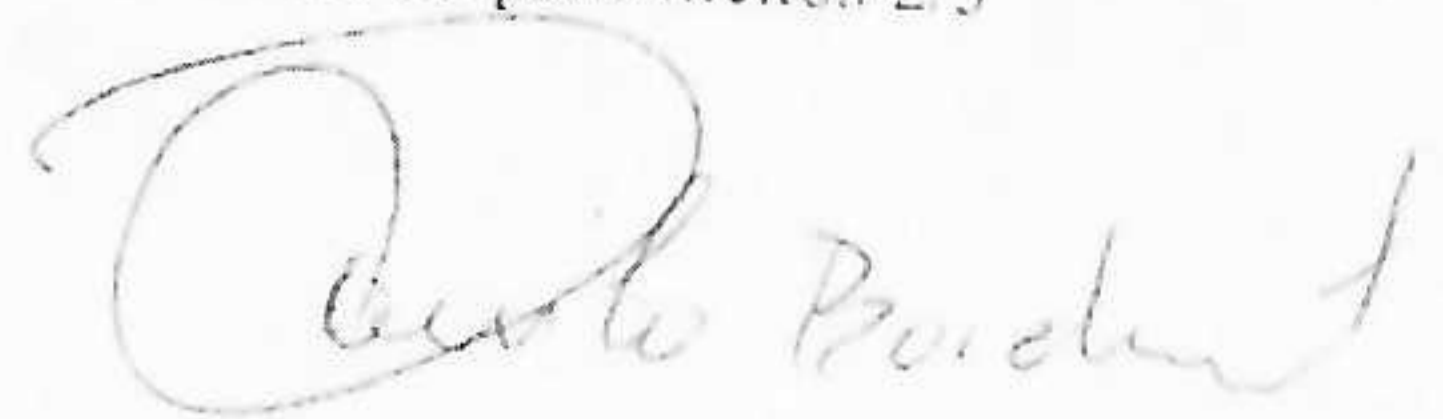
Art. 28- A Assembléia Geral ordinária só poderá tratar do assunto para o qual foi convocada.

Art. 29- A assembléia Geral ocorrerá para avaliação e prestação de contas da diretoria, para alterações estatutárias ou destituição dos dirigentes bem assim para eleição da diretoria e do Conselho Comunitário.

Art. 30- Para as deliberações sobre a destituição dos administradores, eleição dos administradores e alteração do estatuto é exigido deliberação da assembléia, especialmente convocada para esse fim, exigindo o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 31- A Assembléia poderá ser convocada extraordinariamente por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 32- As deliberações serão tomadas pela maioria, exceto quando envolvam a extinção ou fusão da entidade, quando dependerão do voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.



Fu Adm.

Dr. Florentino A. Maricó
Advogado - CABIM 9 638-F

Parágrafo primeiro – As votações serão feitas em cédulas rubricadas pelo presidente e secretário e depositadas em urna para posterior escrutínio.

Parágrafo segundo – As decisões sobre a extinção ou fusão da associação serão tomadas por votação nominal.

Art. 33- Os trabalhos da assembléia geral serão objeto de ata registrada em livro próprio, sempre que possível discutida e aprovada imediatamente após o término dos trabalhos, todavia, a assembléia poderá autorizar a mesa dirigente para lavrá-la posteriormente.

CAPITULO XI DAS ELEIÇÕES

Art. 34- Para as eleições dos membros da diretoria poderão concorrer tantas chapas quanto foram apresentadas, bastando para isso:

- a) Que os candidatos sejam sócios em pleno uso e gozo de seus direitos e que preencham os requisitos deste estatuto para o cargo a que concorrerem;
- b) Que sejam completas quanto ao número de candidatos;
- c) Que sejam impressas e contenham a assinatura dos candidatos;
- d) Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa em cada eleição;
- e) A chapa apresentada que não satisfizer a todos os requisitos será recusada pelo presidente da Assembléia e considerados nulos os votos que eventualmente lhe forem atribuídos.

Parágrafo primeiro – Poderão votar e ser votados o presidente, secretário e o tesoureiro de cada entidade filiada a ARCO, podendo em sua ausência ser representado pelo vice.

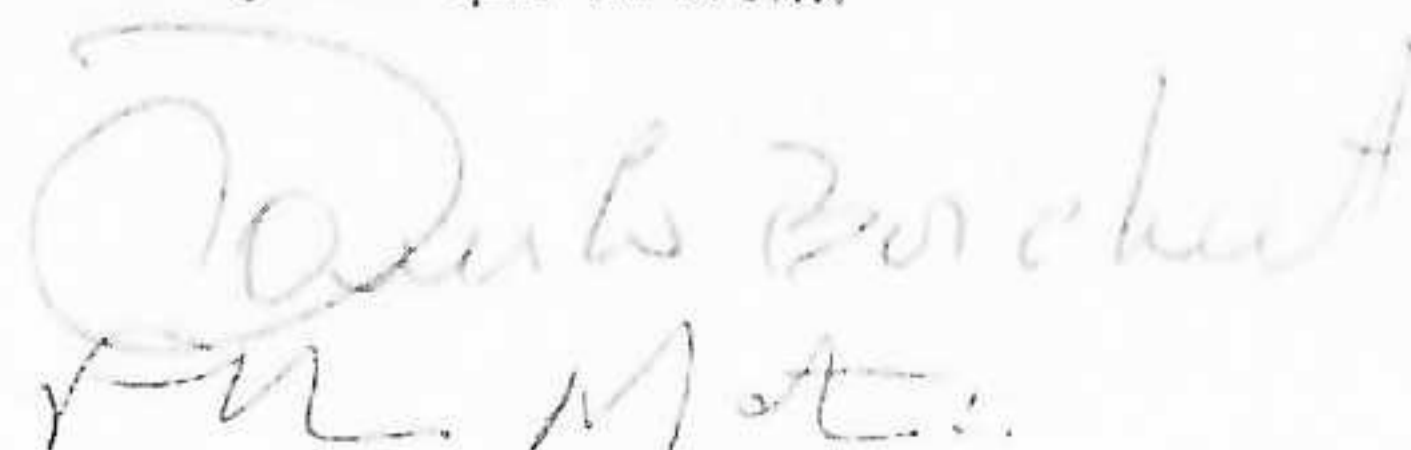
Parágrafo segundo – Os membros da diretoria da ARCO que tiverem seus mandatos vencidos em suas respectivas entidades, permanecerão no cargo até o final do mandato.

Art. 35 – Imediatamente após a votação, proceder-se-á a apuração e considerar-se-á eleita e empossada a chapa que obtiver maioria dos votos.

Parágrafo único – Quando for apresentada uma única chapa, esta só será considerada eleita se obtiver no mínimo, a metade e mais um dos votos dos presentes. Não conseguindo, será convocada reunião extraordinária no prazo de 15 (quinze) dias e apresentada outra chapa ou outras, na forma deste estatuto. Neste caso, o prazo de entrega ao presidente, de que trata a alínea “E” do artigo 34, será de 10 (dez) dias; se nessa reunião apresentar-se novamente uma única chapa, e ela não obtiver a metade e mais um dos votos dos presentes, a sessão será suspensa pelo presidente da mesa pelo espaço de meia hora, para que uma comissão de três sócios presentes organize uma nova chapa e a submeta à votação, caso em que esta nova chapa será considerada eleita com qualquer número de votos.

Art. 36- O escrutínio em que o número de cédulas não corresponder ao de votantes será nulo, entretanto, se a diferença de cédulas não influir na votação, não será nulo e nem necessária nova votação.

Art. 37- As chapas poderão ser representadas apenas pelo título ou legenda que tiverem.



Dr. Florentino A. Martins

- Art. 38- Não serão apuradas e sim declaradas nulas as cédulas das chapas:
- Que tiverem qualquer nome riscado;
 - Que não preencherem os requisitos do parágrafo primeiro do artigo 29.



CAPÍTULO XII DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 39- Em observância à Lei 9612/98, fica instituído o Conselho Comunitário, que será composto por 5 (cinco) pessoas, representantes de entidades da comunidade local ou da área urbana do município de Cotriguaçu, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art. 40- O Conselho Comunitário acompanhará a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos em Lei.

Art. 41- O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, anualmente, sempre na data de aniversário da outorga, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação considerando, entre outros aspectos, o atendimento dos objetivos previstos em Lei.

Art. 42- A ARCO – Associação de Rádio Comunitária de Cotriguaçu manterá disponível e atualizado, para qualquer solicitação ou inspeção do Ministério das Comunicações, o ato que estabeleceu a composição do Conselho Comunitário.

CAPÍTULO XIII DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 43- Quando a diretoria verificar a conveniência da reforma do estatuto apresentará em assembléia sua proposta fundamentada nesse sentido, desde que a mesma seja apoiada por maioria dos votos. A diretoria nomeará uma comissão de 3 (três) ou mais membros, a qual no prazo prorrogável de 90 (noventa) dias, elaborará a reforma, apresentando o projeto à Assembléia.

Art. 44- Em plenário, a comissão, pelo seu redator, dirá das razões das modificações feitas, podendo qualquer sócio apresentar emendas ou sugestões, que serão postas em votação.

Art. 45- Lido e submetido à votação, o projeto com as emendas aceitas será considerado aprovado, desde que obtenha a maioria dos votos.

CAPÍTULO XIV DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 46- Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, todos os filiados a qualquer uma das entidades integrantes da ARCO – Associação da Rádio Comunitária

Quirino Boechat
F. M. A. S.
Dr. Florentino S. M. S.

de Cotriguaçu – ficando apenas com o presidente, Secretário e Tesoureiro o direito de voto nas decisões.

Art. 47- A Associação de Rádio Comunitária de Cotriguaçu só poderá ser dissolvida por motivo de insuperáveis dificuldades no preenchimento de seus objetivos e depois de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim,, manifestar-se sobre o assunto e merecer a aprovação de 2/3 (dois terços) no mínimo de seus membros.

Parágrafo único- Dissolvida a associação, far-se-á liquidação de acordo com as leis em vigor, destinando-se o acervo social em benefício de uma ou mais instituições congêneres e/ou cultural.

Art. 48- Para fins de direito, este estatuto será inscrito em registro de Títulos da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso.

Art. 49- As atribuições do Conselho Fiscal serão definidas pelo regimento interno da ARCO.

Art. 50- O presente estatuto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor no dia do registro referido no artigo 48.

Art. 51- As questões não previstas neste estatuto, serão resolvidas pela Assembléia Geral.

Art. 52- Os associados não respondem pelas obrigações sociais. Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral em 09/10/2009.

Cotriguaçu-MT, 09 de Outubro de 2009

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL P. JURIDIC,
PROTESTO E TABELONATO DA COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT
AVERBADO sob o Nº 100 a solicitação de
Registro Nº 42 do Livro Nº 1.003
Cotriguaçu - MT, em 13 de 10 de 2009
Em testemunho, Aparecida Maciel Claro da verdade
1) APARECIDA MACIEL CLARO - Tabeliã
2) LEANDRO DE JESUS CLARO - Tabelião Substituto

Carlo Bordeu

F. A. Martins
Dr. Florentino A. Martins
Advogado - OAB/MT 9.651/05



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.081.972/0001-46
Razão Social: ASSOCIACAO DA RADIO CUMUNITARIA DE COTRIGUACU
Endereço: AVE SETE DE SETEMBRO S/N LOTE: 09; / CENTRO / COTRIGUACU / MT / 78330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2026 a 27/02/2026

Certificação Número: 2026012904391932584438

Informação obtida em 12/02/2026 12:15:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.081.972/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA RADIO CUMUNITARIA DE COTRIGUACU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARCO	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV SETE DE SETEMBRO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO LOTE: 09;
-----------------------------------	---------------	--------------------------

CEP 78.330-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO COTRIGUACU	UF MT
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALDIRPAVAN@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 3555-1454
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/02/2026 às 12:08:27 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA RADIO CUMUNITARIA DE COTRIGUACU
CNPJ: 03.081.972/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:10 do dia 12/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2026.

Código de controle da certidão: **9FDC.C9AC.7269.337F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.